MODELO DE PETIÇÃO

FALÊNCIA. ENCERRADA POR SENTENÇA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. O EX-SÍNDICO NÃO MAIS REPRESENTA A MASSA FALIDA. PETIÇÃO

Rénan Kfuri Lopes

Exmo. Sr. Juiz de Direito da ... Vara Empresarial da Comarca de ...

Cumprimento de Sentença n. ...

MANIFESTAÇÃO PELO “*EX-SÍNDICO*” DA EXTINTA MASSA FALIDA DE ...

(nome), signatário, advogado, inscrito na OAB/... sob o número ..., vem, respeitosamente, aduzir o que se segue:

A SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA TRANSITOU EM JULGADO

COM O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DESAPARECE DO CENÁRIO JURÍDICO A FIGURA DO “*SÍNDICO*”.

A ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE RETORNAM PARA OS SÓCIOS DE ACORDO COM O SEU CONTRATO SOCIAL.

*Data venia*, o signatário não é mais síndico da Massa Falida de ..., pois a falência da referida sociedade foi encerrada por sentença transitada em julgado, conforme informado no Id ..., *in litteris*:

“...*3. Entretanto, o Síndico renunciou ao encargo sendo posteriormente nomeado o Dr. ... ao ID ..., que assinou o termo de compromisso ao ID... Por fim, ao ID ..., sentença proferida nos autos da prestação de contas ajuizada pelo Síndico, julgando as contas boas e bem prestadas. 7. Diante de todo o exposto, constata-se que a falência seguiu os trâmites legais previstos no Decreto-Lei 7.661/45... Isso posto, com fundamento no artigo 132 do Decreto-Lei nº 7.661/45, JULGO ENCERRADA A FALÊNCIA DE ... remanescendo a responsabilidade dos falidos pelas obrigações não extintas, bem como pelos créditos e encargos não quitados.... Publique-se edital de encerramento da falência (art. 132, § 2º do Decreto-Lei 7.661/45)...Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa...(a) BEL. ... - Juiz de Direito - ...ª Vara Empresarial da Comarca de ...*” [sic].

Daí houve a superveniente perda da capacidade postulatória do signatário como “*síndico*”, pois findo o estado de falência sob a égide da coisa julgada da sentença de encerramento; retirou-se do palco jurídico a figura do síndico como representante da “*massa falida*” como prescreve o art. 75, inc. V do CPC.

Com o encerramento da falência a sociedade, pessoa jurídica, passa a ser representada por quem os seus respectivos constitutivos designarem ou, não havendo essa designação, por seus diretores [CPC, art. 75, VIII].

A sociedade limitada não se dissolve pelo decreto de sua falência. Não há previsão legal nesse sentido na lei de quebra ou na legislação substantiva civil. Qualquer sociedade só poderá ser dissolvida quando ocorridas as hipóteses previstas nos arts. 1.033 e 1.034 do Código Civil, dentre as quais não está prevista o caso de falência[[1]](#footnote-1).

E a figura do “*síndico na falência*” tem como função precípua administrar a sociedade falida. Porém, *rogata venia*, esse múnus de auxiliar o Poder Judiciário no transcurso do processo de falência não é vitalício ou *ad eternum*.

Preleciona o Prof. RUBENS SANT´ANNA em sua consagrada “*Falências e Concordatas*” (Ed. Aide, 1988, p.71) que “*não tem a massa falida personalidade jurídica, mesmo porque o falido perde a posse, mas não a propriedade de seus bens. A massa falida é uma universalidade de bens, um patrimônio confiado à administração do síndico que no transcurso da quebra o aliena para satisfazer aos credores. Encerrada a falência, o síndico não pode mais constituir ou receber mandatos que digam respeito aos interesses da massa. A representação retorna para os sócios ou controladores, que a partir de então podem em nome da ex-falida, agora sociedade, constituir mandatário com poderes ad judicia, para ser representado por advogado no que lhes aprouver*”.

Portanto, *rogando venia*, o signatário não tem legitimidade para se manifestar em nome de uma massa falida que não existe.

Noutra vértice, como síndico, o signatário atuou intensamente para obter o título executivo exequendo, mas hoje, não detém legitimidade para representar a exequenda, sob pena de cravar insanável nulidade sob o feito.

Nada obstante, na qualidade de advogado e a título colaborativo, lendo e relendo a etapa de cumprimento de sentença dos presentes autos, mesmo diante de todo o esforço depreendido pelos partícipes --- Juiz, Síndico e Ministério Público --- agora com a manifestação da ilustrada Leiloeira Oficial no Id ... e documentos acostados, sugere-se a aplicação da regra estatuída no art. 921, III do CPC.

***Ex positis***, o signatário/advogado requer seja procedido o seu descadastramento dos autos, por não mais representar a sociedade exequenda [não mais massa falida, insista-se].

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer: I. o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; II. o consenso unânime dos sócios; III. a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; IV. a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; V. a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira no Registro Público de Empresas Mercantis a transformação do registro da sociedade para empresário individual, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.

Art. 1.034. A sociedade pode ser dissolvida judicialmente, a requerimento de qualquer dos sócios, quando: I.anulada a sua constituição; II. exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade. [↑](#footnote-ref-1)